CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

Projeto de Lei Nº 288 /2026.

"CRIA O BANCO MUNICIPAL DE SERVIÇOS SOLIDÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Banco Municipal de Serviços Solidários, destinado à doação voluntária de horas de serviço para atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade.
Parágrafo único. Ficam proibidas doações em dinheiro para o Banco de que trata esta Lei.
Art. 2º O Banco de que trata esta Lei funcionará da seguinte forma:
I – profissionais voluntários, tais como cabeleireiros, pedreiros, eletricistas, professores, advogados, psicólogos, fisioterapeutas, entre outros, cadastrarão horas de serviço; e
II – Centros de Referência de Assistência Social (CRASs), escolas, postos de saúde ou associações comunitárias encaminharão pessoas em situação de vulnerabilidade para atendimento nos locais de realização dos serviços.
Art. 3º O Executivo Municipal determinará a região e o local da Cidade para a realização dos serviços.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Salvador, 14 de outubro de 2026.

Vereador David Rios – Movimento Democrático Brasileiro (MDB)

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por base a criação de um Banco Municipal de Serviços justifica-se pela necessidade de aprimorar a gestão pública, promover a inclusão social e otimizar o aproveitamento dos recursos humanos disponíveis no município.

Assim sendo, a presente minuta legislativa propõe a organização de um cadastro estruturado de cidadãos, profissionais autônomos, entidades e servidores aptos a prestar serviços de interesse público ou comunitário, de forma transparente, regulamentada e eficiente.

Neste contexto, tal proposta tem como finalidade principal intermediar a oferta e a demanda por serviços, permitindo que a administração municipal atenda com maior agilidade necessidades em áreas como manutenção urbana, serviços comunitários, ações sociais, culturais, educacionais e ambientais.

Dessa forma, o Município amplia sua capacidade de resposta sem gerar, necessariamente, aumento permanente de despesas com pessoal. Além disso, a Proposição contribui para a valorização do trabalho local, estimulando a participação cidadã, a geração de renda, a capacitação profissional e o fortalecimento da economia do Município. Ao priorizar profissionais e prestadores de serviços locais, o Banco promove desenvolvimento econômico sustentável e reduz desigualdades sociais.

De igual sorte, salienta-se o consequente impacto social positivo, uma vez que o Banco Municipal de Serviços pode ser utilizado como instrumento de políticas públicas voltadas à inclusão de pessoas em situação de vulnerabilidade, jovens em busca do primeiro emprego, aposentados, pessoas com deficiência e demais grupos que possam contribuir com suas habilidades e conhecimentos.

Por fim, a implanta Contando com o apoio dessa Ilustre Casa à presente iniciativa renovo, de logo as expressões de mais alta estima e apreço.

Salvador, 14 de outubro de 2026.

Vereador David Rios – Movimento Democrático Brasileiro (MDB)